



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.870, DE 07 DE JUNHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a inserir o Programa 023 na Lei de Diretrizes Orçamentárias e "pró-labore" aos Policiais Militares, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.994, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autorizado a inserir na Lei 2.813, de 27 de julho de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - o seguinte Programa:

PROGRAMA 023 – FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Objetivo: promover a fiscalização de trânsito, em conformidade com o convênio firmado junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "pró-labore" mensal, fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) aos Policiais Militares que realizarem, por pelo menos 12 (doze) horas semanais, a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, em decorrência do convênio autorizado através da Lei Municipal nº 2.337/98.

Art. 3º - Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "pró-labore" quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, que estejam participando de curso por período superior a 15



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

(quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 4º - O Comando do 2º PEL/PM e da Administração da 4ª Companhia do 13º BPM/I, responsável pelo Município, encaminharão ao Setor competente da Prefeitura, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Art. 5º - O pagamento do "pró-labore" efetuado pela Prefeitura Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual, patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, quando da renovação do convênio junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 2.337/98, a inserir no corpo do convênio a concessão do "pró-labore" ora criado.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas com a execução desta Lei, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte classificação:

02.06.05 Vigilância Pública

04.122.0083.20009.0000 – Manutenção e Atividade de Segurança

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Pró-LaboreR\$ 40.000,00

Art. 9º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.06.01 – Setor de Trânsito e Vias Públicas

15.451.0018.2287.0000 – Construção de Ponte



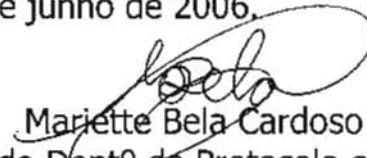
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

44.9051.00 – Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 07 de junho de 2006.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo